

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI/MG

PROCESSO Nº 5003954-16.2026.8.13.0035

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pelo sócio Rogeston Inocência de Paula (OAB/MG 102.648), **JOSÉ MAURÍCIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, representada pelo sócio José Maurício Costa de Mello Paiva (OAB/MG 118.202) e **PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo sócio Otávio de Paoli Balbino (OAB/MG 123.643), nomeados para o Conselho de Administração Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA., SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA., TREBESCHI TOMATES SUL LTDA., TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA., TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA., TREBESCHI TOMATES DF LTDA., TREBESCHI TOMATES CEARÁ LTDA., EDSON ANTONIO TREBESCHI e ÉRICO TREBESCHI**, conjuntamente denominados **GRUPO TREBESCHI**, em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação de ID nº 10675459495, manifestar-se nos seguintes termos:

I. DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL PELOS RECUPERANDOS

1. A D. Juíza, ao proferir a decisão de ID nº 10667064931, em 23/04/2026, que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial, determinou que os Recuperandos apresentassem contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

2. Tais informações contábeis permitem aos credores acompanharem atos de gestão dos Recuperandos e conhecerem a real situação financeira da devedora, o que também é fundamental para que os credores possam decidir sobre a aprovação ou rejeição do PRJ.

3. Por outro lado, dispõe o art. 22, inciso II, “c” da LRF que compete ao AJ “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a

veracidade e a conformidade das informações prestadas”.

4. Portanto, além de a apresentação mensal das demonstrações contábeis ser obrigação legal da Recuperanda, tais documentos são imprescindíveis para que esta Administração Judicial possa confeccionar os RMAs (relatórios mensais de atividades) e, via de consequência, cumprir um múnus que também lhe foi imposto por Lei.

5. Indo adiante, é cediço que o caput e § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/2005, estabelece que incumbe ao Administrador Judicial aferir a relação de credores com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo de habilitações e divergências.

6. Destaca-se que o Edital relativo ao § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/05, foi disponibilizado no DJEn de 30/04/2026 e publicado em 04/05/2026, dando início ao prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os interessados possam apresentar administrativamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências, consoante norma inserta no § 1º, do art. 7º da LRF.

7. O prazo dos credores para apresentação administrativa de divergências e habilitações de créditos se encerrou no dia 19/05/2026. Assim, tem-se que o prazo para apresentação da relação de credores da Administradora Judicial se encerrará em 03/07/2026.

8. Feitos estes esclarecimentos, este Conselho de Administração destaca que desde sua nomeação para o encargo, vem diligenciando junto aos Recuperandos a fim de ter acesso aos documentos necessários para subsidiar a elaboração da relação de credores, bem como da documentação necessária à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades.

9. Em 05/05/2026, o Conselho de Administração Judicial encaminhou e-mail aos procuradores dos Recuperandos solicitando a documentação necessária à verificação de crédito:

GRUPO TREBESCHI | VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS | DOCUMENTOS PARA ANÁLISE

20 mensagens

Felipe Ladeia | Batista & Associados <felipeladeia@batistaeassociados.com.br>

5 de maio de 2026 às 14:15

Para: bruno.onoda@dasa.adv.br

Cc: cleber@batistaeassociados.com.br, jm@ajcostapaiva.com.br, Flávia Helena <flavia@pbbadvogados.com.br>, Hugo PBB <hugo@pbbadvogados.com.br>, rogeston@inocenciodepaulaadogados.com.br, Dandara Nacif | Batista & Associados <dandara.nacif@batistaeassociados.com.br>, Iliane alves@batistaeassociados.com.br, contabil02@inocenciodepaula.com.br, Emanuelly matos <emanuelly.matos@batistaeassociados.com.br>, Arthur Silva <arthur.silva@batistaeassociados.com.br>, Maicon santos <maicon.santos@batistaeassociados.com.br>, Luiz silva <luiiz.silva@batistaeassociados.com.br>, Jaqueline valim <jaqueline.valim@batistaeassociados.com.br>

Prezado Dr. Bruno, boa tarde! Tudo bem?

Tendo em vista o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das empresas **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA**, CNPJ nº 05.750.296/0001-81, **SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 42.420.870/0001-60, **AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA**, CNPJ nº 40.246.112/0001-41, **TREBESCHI TOMATES SUL LTDA**, CNPJ nº 31.663.729/0001-71, **TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA**, CNPJ nº 03.500.380/0001-11, **TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA**, CNPJ nº 32.039.525/0001-27, **TREBESCHI TOMATES DF LTDA**, CNPJ nº 42.474.680/0001-25, **TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA**, CNPJ nº 43.297.315/0001-55, **EDSON ANTONIO TREBESCHI**, CNPJ nº 64.943.979/0001-14 e **ERICO TREBESCHI**, CNPJ nº 65.040.316/0001-52, denominadas **GRUPO TREBESCHI**, e objetivando dar início aos trabalhos de verificação dos créditos, solicitamos que sejam encaminhados os seguintes documentos:

10. Desde então, conforme a cadeia de e-mails cuja transcrição segue em anexo, o Conselho de Administração Judicial tem solicitado o envio da documentação, sem que esta tenha sido apresentada de forma satisfatória pelos Recuperandos.

11. Vale ressaltar que, conforme e-mail encaminhado em 05/06/2026, o Conselho de Administração Judicial teceu considerações sobre a urgência de envio da documentação, assinalando prazo para apresentação da documentação para o dia 12/06/2026:

De: miguel.filho@trebeschi.com.br <miguel.filho@trebeschi.com.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de junho de 2026 17:42

Para: eduardo@trebeschi.com.br <eduardo@trebeschi.com.br>; Contato Grupo Trebeschi <contato@rgrupotrebeschi.com.br>; Bruno Onoda <bruno.onoda@dasa.adv.br>; cleber@batistaeassociados.com.br <cleber@batistaeassociados.com.br>; José Maurício Paiva <jm@ajcostapaiva.com.br>; Flávia Helena <flavia@pbbadvogados.com.br>; Lilliane alves@batistaeassociados.com.br <lilliane.alves@batistaeassociados.com.br>; contabil02@inocenciodepaula.com.br <contabil02@inocenciodepaula.com.br>; Emanuelly matos <emanuely.matos@batistaeassociados.com.br>; contabil04@inocenciodepaula.com.br <contabil04@inocenciodepaula.com.br>; contabil05@inocenciodepaula.com.br <contabil05@inocenciodepaula.com.br>; contabil06@inocenciodepaula.com.br <contabil06@inocenciodepaula.com.br>; Jaqueline valim <jaqueline.valim@batistaeassociados.com.br>; Cristiene Júlia <cristiene@inocenciodepaulaadogados.com.br>; edson@trebeschi.com.br <edson@trebeschi.com.br>

Boa tarde a todos,

Recebemos a solicitação na semana passada, e já apuramos a relação, estamos na fase apuração dos documentos solicitados, qual prazo máximo temos para entregar a doi

At,

Contato Grupo Trebeschi <contato@rgrupotrebeschi.com.br>

Para: "miguel.filho@trebeschi.com.br" <miguel.filho@trebeschi.com.br>; "eduardo@trebeschi.com.br" <eduardo@trebeschi.com.br>; Bruno Onoda <bruno.onoda@dasa.adv.br>

Cc: "cleber@batistaeassociados.com.br" <cleber@batistaeassociados.com.br>; José Maurício Paiva <jm@ajcostapaiva.com.br>; Flávia Helena <flavia@pbbadvogados.com.br>; Hugo P <hugo.p@inocenciodepaula.com.br>; contabil02@inocenciodepaula.com.br <contabil02@inocenciodepaula.com.br>; Emanuelly matos <emanuely.matos@batistaeassociados.com.br>; Arthur Silva <arthur.silva@batistaeassociados.com.br>; contabil05@inocenciodepaula.com.br <contabil05@inocenciodepaula.com.br>; contabil06@inocenciodepaula.com.br <contabil06@inocenciodepaula.com.br>; contabil07@inocenciodepaula.com.br <contabil07@inocenciodepaula.com.br>; Cristiene <cristiene@inocenciodepaulaadogados.com.br>; "edson@trebeschi.com.br" <edson@trebeschi.com.br>; Contabilidade Grupo Trebeschi <contabilidade@rgrupotrebeschi.com.br>; TRE

Prezado Miguel, boa tarde!

Precisamos que a documentação seja encaminhada com **urgência**, posto que, após enviada a documentação, a equipe técnica do Conselho de Administração Judicial

Na oportunidade, considerando documentos analisados, encaminho-lhes novo pedido complementar, para o qual solicitamos o envio das informações até o dia 12/

Quaisquer dúvidas estamos à disposição!

Atenciosamente,

Conselho de Administração Judicial do Grupo Trebeschi

PAOLI BALBINO & BALBINO
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INOCÊNCIA DE PAULA
administradora judicial

COSTA PAIVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

12. Ocorre que até a presente data a documentação não foi encaminhada.

13. Logo, constata-se que até a presente data os Recuperandos não apresentaram a documentação necessária à elaboração dos RMAs, encargo que, repita-se, é atribuído à Administração Judicial e previstos no art. 22, inciso I, alínea "c", da Lei 11.101/05.

14. Ademais, diante da ausência da apresentação necessária à verificação dos créditos indicados pelos Recuperandos, esta Administração Judicial informa que irá apresentar a relação de credores a que se refere o §2º do art. 7º da LRF, no prazo estabelecido na lei, a qual será

elaborada com base nas divergências e habilitações de créditos recebidas administrativamente, bem como nos documentos disponibilizados pelos Recuperandos até o momento.

15. Ademais, requer sejam os Recuperandos intimados para apresentarem diretamente à AJ contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

II. DA PETIÇÃO DE ID Nº 10691698779

16. O Banco ABC Brasil S.A. compareceu aos autos ao ID nº 10691698779, em 05/06/2026, apresentando quesitos a serem respondidos pelo Conselho de Administradores quando da apresentação do Laudo de Essencialidade de Bens dos Recuperandos.

17. Rememore-se que por meio da decisão de ID nº 10667064931, proferida em 23/04/2026, a D. Juíza deferiu provisoriamente o pedido de tutela de urgência formulado pelos Recuperandos para declarar a essencialidade dos bens relacionados ao ID nº 10659380444. Na ocasião, assinalou prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a Administração Judicial apresentar laudo visando a averiguar a essencialidade dos bens acima elencados, destacando que referida decisão poderá ser confirmada ou revogada pelo juízo recuperacional após a apresentação do respectivo laudo.

18. Importante destacar, ainda, que em face de referida decisão o Banco ABC Brasil S.A. opôs Embargos de Declaração (ID nº 10671573102), os quais foram rejeitados, conforme se infere da decisão de ID nº 10687288587, proferida em 27/05/2026. Ainda, que referida instituição financeira interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de ID nº 10667064931, ao qual foi negado efeito suspensivo. É o que se infere da decisão monocrática proferida no A.I. nº 1.0000.26.206569-1/009, cuja cópia está inserida no ID nº 10695403354.

19. Feito este breve relato, o Conselho de Administração Judicial manifesta ciência da petição protocolada ao ID nº 10691698779 pelo Banco ABC Brasil S.A. e informa que o Laudo de Essencialidade de Bens dos Recuperandos será juntado aos autos no prazo assinalado na decisão de ID nº 10667064931.

III. DA PETIÇÃO DOS RECUPERANDOS AO ID Nº 10692613728

20. A Auxiliar do Juízo, por meio do Laudo de Constatação Prévia Complementar, acostado aos autos em 20/05/2026 (ID nº 10683236286), apontou a necessidade de esclarecimentos, por parte dos Recuperandos, quanto à descrição das sociedades integrantes do Grupo Trebeschi, haja vista a pendência de informações acerca das empresas relacionadas aos sócios dos Recuperandos, quais sejam, Indústrias Mineira de Fertilizantes Líquidos Ltda. e Trebeschi Representações Comerciais Ltda.

21. Os Recuperandos, no petítório de ID nº 10692613728, inserido aos autos em 08/06/2026, prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Conselho de Administração Judicial relacionados às empresas Indústrias Mineira de Fertilizantes Líquidos Ltda. e Trebeschi Representações Comerciais Ltda.

22. No que se refere à sociedade empresária Indústrias Mineira de Fertilizantes Líquidos Ltda. (CNPJ nº 21.528.811/0001-30), esclareceu se tratar de empresa que atua na produção de fertilizantes líquidos e está sediada no município de de Monte Carmelo/MG. Ainda, que os Recuperandos Edson Trebeschi e Erico Trebeschi possuem participação societária em referida sociedade empresarial sem, contudo, exercer qualquer função direta de gestão. Na ocasião, apresentou os atos constitutivos necessários, ao ID nº 10692622028.

23. Já em relação à empresa Trebeschi Representações Comerciais Ltda. (CNPJ nº 03.500.380/0001-11), afirmou se tratar da antiga denominação da sociedade empresária Trebeschi Tomates Minas, apresentando os atos constitutivos ao ID nº 10692606001.

24. Assim, restam apresentados todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho de Administração Judicial, estando preenchido o requisito previsto na alínea “e”, inciso II, do art. 51 da Lei 11.101/05.

25. Indo adiante, os Recuperandos teceram considerações acerca da necessidade de concessão de prazo suplementar para que possam se manifestar sobre o percentual proposto pelo Conselho de Administração Judicial, a ser fixado a título de honorários, pedido ao qual não se opõe esta Auxiliar do Juízo.

IV. DAS DECISÕES MONOCRÁTICAS ACOSTADAS AOS AUTOS

26. Em 08/06/2026 a z. serventia do juízo acostou aos autos cópia das decisões monocráticas proferidas nos Agravos de Instrumento nº 1.0000.26.206569-1/002 (ID nº 10692276957) e 1.0000.26.206569-1/005 (ID nº 10692389100), interpostos por Banco de Laden Brasil S.A. e Itaú Unibanco S.A., respectivamente.

27. Já em 08/06/2026 foi inserida nos autos cópia da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 1.0000.26.206569-1/006, interposto por Banco Rabobank International Brasil S.A. (ID nº 10692428469).

28. Conforme já narrado no tópico II da presente manifestação, ao ID nº 10695403354 foi juntada aos autos cópia da decisão monocrática proferida no recurso interposto por Banco ABC Brasil S.A. (A.I. nº 1.0000.26.206569-1/009).

29. Considerando que foi negado efeito suspensivo aos recursos supra mencionados, este Conselho de Administração Judicial manifesta ciência das referidas decisões.

V. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO FORMULADOS NOS PRÓPRIOS AUTOS

30. No curso do feito, foram protocolados pedidos de habilitação/divergência de crédito por Compass Comércio de Peças e Serviços em Sistema de Pesagem Ltda. (ID nº 10688243195), BR Agro Agronegócios S.A. (ID nº 10689361168), MRE Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (ID nº 10690438397), Revolução Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (ID nº 10692419471), Tecseed Indústria e Comércio Ltda. (ID nº 10693545817) e Irmãos Silva S.A. (ID nº 10695350664)

31. Inicialmente, importante destacar que o edital relativo ao § 1º, do art. 52 da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no DJen em 30/04/2026. E, com a publicação do citado edital iniciou-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os interessados apresentassem, de forma administrativa, à Auxiliar do Juízo suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pelos Recuperandos, consoante norma inserta no § 1º, do art. 7º, do citado diploma legal.

32. Vale destacar que o prazo para apresentação de divergências administrativas diretamente ao Conselho de Administração Judicial findou-se em 19/05/2025.

33. E, somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º, do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (Relação de Credores a ser apresentada pela Administração Judicial), é que eventuais impugnações/divergências de crédito poderão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processual, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

34. Vale ressaltar que eventuais credores que desejem a habilitação de seus créditos, ou a apresentação de impugnação e ou divergência, somente estarão autorizados a fazê-lo perante o Juízo depois de esgotada a fase administrativa processada perante a Administração Judicial.

35. A esse respeito, incumbe registrar que, a teor do regramento inserto no parágrafo único do art. 13 da LRF, as impugnações e habilitações retardatárias deverão ser distribuídas em apartado, como processo vinculado à Recuperação Judicial.

36. À vista disso, é forçosa a conclusão de que o protocolo de habilitação ou impugnação de crédito diretamente nos próprios autos da RJ configura o que se denomina por “inadequação da via eleita”, impondo-se o redirecionamento para o procedimento legal próprio.

37. Em face do exposto, este Conselho requer seja determinado o

cadastramento dos credores que apresentaram habilitação/divergência nos presentes autos, bem com sua intimação para ciência dos esclarecimentos prestados.

VI. DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO

38. Os credores Escandinava Veículos Ltda. (ID nº 10688427746), Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. (ID nº 10688729592), Syngenta Seeds Ltda. (ID nº 10688759091), Ristof Auto Elétrica Ltda. (ID nº 10688884712), Smurfit Kappa do Brasil Indústria de Embalagens S.A. (ID nº 10688943938), Central de Irrigação Ltda. (IDs nº 10689777081 e 10689768842), C.I. Service Obras e Serviços de Irrigação Ltda. (ID nº 10689792128), Ascenza do Brasil Ltda. (ID nº 10689768842), Cocal Cereais Ltda. (ID nº 10690224435), CAB Indústria Ltda. (ID nº 10690607184), Fortbras Autopeças S.A. (ID nº 10690993146), Adama Brasil S.A. (ID nº 10691255854), SQM Vitas Brasil Agroindústria, Importação e Exportação Ltda. (ID nº 10691771250), Adevanir de Lima (ID nº 10691859134), Romes Antônio dos Santos (ID nº 10691896601), Syari Agronegócios Comércio e Representações Ltda. (ID nº 10692121221), Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. (ID nº 10692261943), Bem Brasil Alimentos S.A. (ID nº 10693254631), Raimbow Defensivos Agrícolas Ltda. (ID nº 10693284478), Agro Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (ID nº 10693963128), Sagra Insumos Agropecuários Ltda. (ID nº 10693977319), Lima & Pergher Indústria e Comércio S.A. (ID nº 10695431304) e RTOPLAST Embalagens Técnicas Ltda. (ID nº 10698112239), pugnaram sejam autorizadas suas habilitações no feito, mediante cadastramento dos seus respectivos procuradores.

39. Assim, o Conselho de Administração Judicial requer sejam realizados os cadastramentos dos procuradores dos credores acima elencados.

VII. DOS PEDIDOS

40. Ante todo o exposto, o Conselho de Administração Judicial:

- a) Requer sejam os Recuperandos intimados para apresentarem diretamente à AJ contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- b) Manifesta ciência da petição protocolada pelo Banco ABC Brasil S.A. ao ID nº 10691698779 e informa que o Laudo de Essencialidade de Bens dos Recuperandos será juntado aos autos no prazo assinalado na decisão de ID nº 10667064931;
- c) Não se opõe ao pedido de dilação de prazo formulado pelos Recuperandos ao ID nº 10692613728;

- d) Requer seja determinado o cadastramento dos credores que apresentaram habilitação/divergência nos presentes autos, bem com sua intimação para ciência dos esclarecimentos no tópico V deste petição;
- e) Requer sejam realizados os cadastramentos dos procuradores dos credores elencados no tópico VI.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima/MG, 16 de junho de 2026.



ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA
97146200663
Data: 16/06/2026 20:35
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA
OAB/MG 102.648

OTAVIO DE PAOLI	Assinado de forma digital por
BALBINO DE ALMEIDA	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE
LIMA:06429889602	ALMEIDA LIMA:06429889602
	Dados: 2026.06.16 19:25:57 -03'00'

PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OTÁVIO DE PAOLI BALBINO
OAB/MG 123.643

Documento assinado digitalmente



JOSE MAURICIO COSTA DE MELLO PAIVA
Data: 16/06/2026 19:51:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ MAURÍCIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
JOSÉ MAURÍCIO COSTA DE MELLO PAIVA
OAB/MG 118.202